

Moção

Qualidade de Beneficiário familiar de ADSE para estudantes do segundo ciclo

A implementação do processo de Bolonha em Portugal traduziu-se em profundas alterações na forma como se entende a formação académica de cada diplomado e pretende gradualmente dotar cada estudante das competências necessárias ao desempenho de uma actividade profissional, contribuindo para o progresso e desenvolvimento do País.

Pretende-se que um grau académico dote cada vez mais os estudantes de competências sólidas, que lhes permita desenvolver, na maioria dos casos, uma profissão de forma eficiente, não esquecendo o princípio da formação ao longo da vida e a intenção de formar cada vez mais e melhores quadros especializados em Portugal.

Contudo, da alteração formal dos planos de estudo e da denominação de cada ciclo deste novo modelo de Ensino Superior, ao qual se entendeu denominar o primeiro ciclo de licenciatura e o segundo de mestrado, resultam graves problemas que não se detectam no imediato mas apenas no decorrer da sólida implementação do Processo de Bolonha.

Em virtude do escrupuloso cumprimento do disposto no ponto 2 do art.º 9º alínea a) do Decreto-Lei 234/2005 de 30 de Dezembro, algumas instituições de Ensino Superior tem rejeitado a atribuição da ADSE aos estudantes que terminam o seu primeiro ciclo de formação, uma vez podermos ler na referida Lei que:

“A qualidade de beneficiário familiar perde-se: (...) Por obtenção do respectivo Diploma de licenciatura (mesmo que o descendente o obtenha antes dos 26 anos de idade)”

Tal situação, impede que todos os estudantes, frequentadores do segundo ciclo, em regime de mestrado integrado ou não, percam o direito a usufruir de ADSE. É de notar que estes estudantes de segundo ciclo correspondem, na sua grande parte, aos estudantes que na formulação dos cursos pré-Bolonha frequentavam licenciaturas, de forma a que estariam naturalmente abrangidos pela ADSE. Esta realidade foi já reconhecida pelo Ministério da

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior quando alargou a atribuição de Bolsas de Estudo aos estudantes dos segundos ciclos, pelo despacho de 26 de Janeiro de 2007.

Face ao exposto, consideramos que a frequência de um estudante no segundo ciclo, compreende um complemento de formação que deve ser incentivado e que por isso não contraria o disposto no espírito que presidiu a elaboração da lei que regula a atribuição do segundo ciclo a familiares descendentes de Beneficiários titulares do ADSE.

Neste sentido a FAP vem propor a alteração da Legislação, de forma a permitir que os estudantes até ao grau de mestrado sejam beneficiários da ADSE, propondo, por exemplo, a alteração do do articulado do Decreto-Lei 234/2005 de 30 de Dezembro de:

“A qualidade de beneficiário familiar perde-se: (...) Por obtenção do respectivo Diploma de licenciatura (mesmo que o descendente o obtenha antes dos 26 anos de idade)”

para:

“A qualidade de beneficiário familiar perde-se: (...) Por obtenção do respectivo Diploma até ao final do segundo ciclo (mesmo que o descendente o obtenha antes dos 26 anos de idade)”

Porto e FAP, 13 de Fevereiro de 2008